



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 22 / 3 / 99		
D.O.U. 22 / 3 / 1999	Seção 1	P. 7
ATO: PM. 579 de 22 / 3 / 99		
D.O.U. 24 / 3 / 1999	Seção I	P. 14

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Campineira de Educação e Instrução / Instituto de Ciências Biológicas e Química de Campinas - SP		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Química		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23033.022513/96-79		
PARECER Nº: CES 223/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

I - RELATÓRIO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas solicitou ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química daquela Universidade, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A Pontifícia Universidade Católica de Campinas já havia oferecido anteriormente o curso de bacharelado em Química, autorizado o Decreto nº 18.263 de 04 de abril de 1945 e reconhecido pelo Decreto nº 26.045 de 17 de dezembro de 1948, desativado a partir de 1952, por falta de alunos. Conforme Parecer CFE nº 685/84, em resposta à consulta formulada pela Instituição sobre a possibilidade de reativação do curso, o então Conselho Federal de Educação manifestou o entendimento de que o curso de Química deveria ser tratado como curso novo, a ser implantado pela Universidade, no exercício de sua autonomia, sujeito a futuro reconhecimento. Assim, o curso foi aprovado pela 250ª Ata do Conselho Universitário da PUC/CAMP, em 24 de dezembro de 1992 e, em 1994, teve seu currículo pleno reestruturado.

Para verificar as condições de funcionamento do curso de Química, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria nº 620 de 09 de dezembro de 1997, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Marina Uieara da Universidade Federal de Santa Catarina, Mauro Mendes Braga da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Aparecida Vecheti Mantovani, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 12 a 14 de janeiro de 1998.

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito Global C ao curso, manifestando-se favoravelmente ao seu reconhecimento, recomendando que os problemas apontados fossem solucionados no prazo de um ano.

22/3/99

A Comissão Verificadora relacionou as seguintes deficiências, a serem corrigidas no prazo de um ano, de forma a atenuar os principais problemas do curso:

- 1 – as deficiências da estrutura curricular, conforme apontado nas páginas 5 e 6 do relatório;
- 2 – atribuir o regime de 40 horas semanais ao coordenador do curso;
- 3 – aumentar significativamente o número de docentes em regime de T 40, inclusive para além das 70 horas de “dedicação” já autorizadas;
- 4 – estabelecer um programa de capacitação docente, com estabelecimento de metas de curto e médio prazos e definições de áreas prioritárias, de forma a estimular a qualificação de seus professores;
- 5 – estabelecer um programa definido de alocação de recursos para permitir a expansão do acervo bibliográfico.

A Comissão Verificadora apresentou um segundo conjunto de recomendações, visando a melhoria da qualidade de ensino, cujo cumprimento foi considerado menos urgente:

- I – implantar efetivamente um plano de cargos e salários que contemple uma lógica de organização fundamentada em regimes de trabalho e não na remuneração por hora/aula;
- II – ampliar instalações físicas do Departamento de Química, aumentando o número de laboratórios e salas de aula, bem como estabelecendo gabinetes de trabalho para os professores;
- III – estabelecer um processo rotineiro de acompanhamento de egressos;
- IV – modificar o sistema de funcionamento da biblioteca, permitindo que os usuários tenham acesso direto a livros e periódicos;
- V – melhorar a infra-estrutura de informática colocada à disposição dos estudantes.

A Comissão Verificadora considerou as potencialidades do curso para melhorar seu desempenho e sugeriu o estabelecimento de mecanismos formais de cooperação com o parque industrial químico regional.

Pelo Ofício SESu/COTEC nº 4.337/98, forma solicitadas à Instituição as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora. O Instituto de Ciências Biológicas e Química, em relatório firmado por Comissão Interna designada para esse fim, prestou esclarecimentos e informou sobre as medidas adotadas. Tal documento foi submetido à apreciação da Comissão Verificadora, que apresentou novo relatório, no qual considerou as questões de natureza geral - relativas ao corpo docente à infra-estrutura, - e os itens referentes à organização curricular, como se segue:

1) Corpo Docente e Infra-estrutura:

Capacitação docente

Em relação à capacitação docente, a projeção prevê para o ano 2001 um aumento de 22% no número de professores titulados (mestrado e doutorado), o que representará 66,35% de todo o corpo docente.



Regime de trabalho dos docentes

Em relação ao item "regime de trabalho dos docentes" o Anexo III apresenta o seguinte quadro para um total de 954 docentes da PUC-Campinas, o qual transcrevemos abaixo:

Situação Atual

Docentes em Regime de Dedicção

- Regime de 40 h	48 (5%)
- Regime de 30 h	119 (12,5%)
- Regime de 20 h	60 (6,20%)
- Regime de 16 h	01 (0,1%)

Situação Prevista (Regime de dedicação 40 h):

até o ano de 2000	143 (15%)
até o ano de 2002	238 (25%)
até o ano de 2004	314 (33%)

Com relação ainda a este item, a Comissão Interna do Instituto de Ciências Biológicas e Química (ICBQ) da PUC-Campinas, nomeada pelo diretor do referido Instituto para apresentar sugestões em relação às recomendações da Comissão Verificadora, apresenta no item 9, um novo quadro indicando que já houve mudanças nestes 10 meses, isto é, desde que a comissão verificadora fez a visita em janeiro de 1998 houve 04 novos contratos em regime de 40 h, representando um aumento de 16% e conseqüentemente o número de horistas caiu de 75% para 70%.

Tempo de dedicação do coordenador do curso

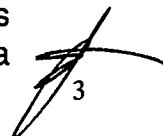
Quanto ao questionamento do tempo de dedicação do coordenador do curso, a Comissão interna do ICBQ, informa que o atual coordenador (professor horista, 16 horas semanais) está terminando o seu mandato e que está propondo que o próximo seja um docente contratado no regime de dedicação de 40 horas.

Biblioteca

Quanto ao item "Biblioteca", no qual a Comissão Verificadora havia recomendado a ampliação do acervo, principalmente no que se refere a periódicos da área, o documento apresenta o orçamento para 1998, com a alocação orçamentária referente a este item para todo o Sistema de Bibliotecas e Informação, um total geral de R\$ 1.228.492,00. Não fica claro qual o montante destinado à Biblioteca do Instituto de Ciências Biológicas e Química (ICBQ), ao qual pertence o Departamento de Química, portanto baseada no relatório da Comissão Interna do ICBQ, a Comissão Verificadora entende que a mesma esteja sendo contemplada. Quanto ao acesso livre dos alunos à Biblioteca, a Comissão ICBQ afirma que o problema está sendo estudado.

Quanto aos itens acima especificados, a Comissão Verificadora teceu as seguintes considerações:

A Comissão Verificadora entende que das muitas mudanças propostas por ocasião da visita, algumas só seriam realizáveis a



3

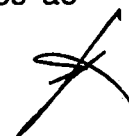
médio prazo, como por exemplo, aquelas relativas à políticas de qualificação e carreira para o corpo docente. Como mostra o documento, já houve uma melhora significativa do Departamento de Química. O documento enviado mostra ainda que a PUC-Campinas está concentrando seus esforços para se enquadrar nas exigências da nova LDB como mostra o Anexo III, **portanto no ponto de vista desta Comissão nada impede que o curso seja reconhecido**. Por outro lado, a extensão do cumprimento destas questões poderia ser avaliada, segundo a Portaria nº 877 de 30/07/1997 do Ministério da Educação e do Desporto, no seu Art. 7º, daqui a 5 anos, quando da renovação do reconhecimento do curso.

2) Estrutura Curricular

A Comissão Interna do ICBQ da PUC-Campinas propôs mudanças no currículo do curso de Química, e segundo a Portaria 004/98/ICBQ, as sugestões seriam encaminhadas para apreciação pelas demais instâncias de análises de deliberação na referida Universidade. Quanto a este item, a estrutura curricular, a Comissão Verificadora considera que houve progressos, caracterizados por: a carga horária foi reduzida, embora modestamente, de 3030 horas/aula (h/a) para 2940 h/a, e o curso poderá ser integralizado em 4,5 anos (9 semestres); foram incluídas disciplinas optativas; foi incluída uma disciplina de informática; foi excluída a disciplina Educação Física; a organização dos conteúdos de Físico-Química melhorou, mas no entender da Comissão permanece uma questão que poderia ser melhorada. O primeiro item da ementa de Físico-Química I (FQI) é "soluções". Então o tema só pode ser abordado numa perspectiva de preparo de soluções e cálculo de concentrações, assuntos que deveriam ser abordados em Química Geral ou Química Analítica. O comportamento físico-químico de soluções só pode ser considerado após a formulação da termodinâmica. Na Físico-Química II (FQII) a ementa inicia com Gases, sendo Cinética Química e Eletroquímica os outros dois itens. A Comissão sugere uma troca, isto é, que "gases" passe a integrar a FQ I como primeiro tópico, e que o "soluções" passe a integrar a disciplina FQ II. Há aspectos que não foram entendidos. No que diz respeito aos conteúdos de estrutura atômica e molecular, a Comissão Verificadora não se referia aos conteúdos constantes nas disciplinas de Química Geral I e II, Inorgânica I e II e Orgânica I, no que diz respeito a modelos de orbitais atômicos, ligações químicas, etc, mas sim no que diz respeito à Química Quântica. Uma disciplina introdutória nesta área de conhecimento, ainda que seja mínima (30 horas), parece ser fundamental, mesmo para formar um químico com perfil direcionado para a área industrial.

Há que se ressaltar que a Comissão Interna ICBQ sugere a criação do Colegiado de Curso para o ano de 1999, que terá a função de analisar, discutir e avaliar as questões pedagógicas referentes ao curso.

A Comissão Verificadora assim concluiu seu relatório:



Para finalizar, a Comissão Verificadora entende que o currículo de um curso é dinâmico e que provavelmente o próprio curso de Química da PUC-Campinas norteará as mudanças em decorrência das exigências do mercado de trabalho do profissional a ser formado. Um exemplo de que o processo é dinâmico é o fato de que num futuro próximo, os currículos dos cursos de Química das Universidades Brasileiras terão que se adaptar às diretrizes curriculares que estão sendo elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Química atendendo à solicitação da SESu/MEC, e nisto se inclui o curso de Química da PUC-Campinas; **portanto a Comissão Verificadora manifesta-se favorável ao reconhecimento do Curso de Química da PUC-Campinas**, entendendo mais uma vez, que o processo de reconhecimento será renovado periodicamente, a cada cinco anos.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade do pedido com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:


- Verificadora;
- A – Síntese das Informações do processo e do relatório da Comissão
 - B – Corpo docente;
 - C – Currículo pleno do curso.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos.


Brasília (DF), 24 de fevereiro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


P/ Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

207
8

RELATÓRIO/SESu/COTEC N° 040 /99

Processo n° : 23033.022513/96-79
 Interessada : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 CGC : 46.020.301/0001-88
 Assunto : Reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas solicitou ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química daquela Universidade, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A Pontifícia Universidade Católica de Campinas já havia oferecido anteriormente o curso de bacharelado em Química, autorizado pelo Decreto n° 18.263 de 04 de abril de 1945 e reconhecido pelo Decreto n° 26.045 de 17 de dezembro de 1948, desativado a partir de 1952, por falta de alunos. Conforme Parecer CFE n° 685/84, em resposta à consulta formulada pela Instituição sobre a possibilidade de reativação do curso, o então Conselho Federal de Educação manifestou o entendimento de que o curso de Química deveria ser tratado como curso novo, a ser implantado pela Universidade, no exercício de sua autonomia, sujeito a futuro reconhecimento. Assim, o curso foi aprovado pela 250ª Ata do Conselho Universitário da PUC/CAMP, em 24 de setembro de 1992 e, em 1994, teve seu currículo pleno reestruturado.

Para verificar as condições de funcionamento do curso de Química, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria n° 620 de 09 de dezembro de 1997, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Marina Uieara da Universidade Federal de Santa Catarina, Mauro Mendes Braga da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Aparecida Vechetti Mantovani, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 12 a 14 de janeiro de 1998.

2

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito global C ao curso, manifestando-se favoravelmente ao seu reconhecimento, recomendando que os problemas apontados fossem solucionados no prazo de um ano.

208
8

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora relacionou as seguintes deficiências, a serem corrigidas no prazo de um ano, de forma a atenuar os principais problemas do curso:

- 1 - as deficiências da estrutura curricular, conforme apontado nas páginas 5 e 6 do relatório;
- 2 - atribuir o regime de 40 horas semanais ao coordenador do curso;
- 3 - aumentar significativamente o número de docentes em regime de T 40, inclusive para além das 70 horas de "dedicação" já autorizadas;
- 4 - estabelecer um programa de capacitação docente, com estabelecimento de metas de curto e médio prazos e definição de áreas prioritárias, de forma a estimular a qualificação de seus professores;
- 5 - estabelecer um programa definido de alocação de recursos para permitir a expansão do acervo bibliográfico.

A Comissão Verificadora apresentou um segundo conjunto de recomendações, visando a melhoria da qualidade de ensino, cujo cumprimento foi considerado menos urgente:

- I - implantar efetivamente um plano de cargos e salários que contemple uma lógica de organização fundamentada em regimes de trabalho e não na remuneração por hora/aula;
- II - ampliar as instalações físicas do Departamento de Química, aumentando o número de laboratórios e salas de aula, bem como estabelecendo gabinetes de trabalho para os professores;
- III - estabelecer um processo rotineiro de acompanhamento de egressos;
- IV - modificar o sistema de funcionamento da biblioteca, permitindo que os usuários tenham acesso direto a livros e periódicos;
- V - melhorar a infra-estrutura de informática colocada à disposição dos estudantes.

A Comissão Verificadora considerou as potencialidades do curso para melhorar seu desempenho e sugeriu o estabelecimento de mecanismos formais de cooperação com o parque industrial químico regional.

Pelo Ofício SESu/COTEC nº 4.337/98, foram solicitadas à Instituição as providências necessárias ao atendimento das recomendações da

209
8

Comissão Verificadora. O Instituto de Ciências Biológicas e Química, em relatório firmado por Comissão Interna designada para esse fim, prestou esclarecimentos e informou sobre as medidas adotadas. Tal documento foi submetido à apreciação da Comissão Verificadora, que apresentou novo relatório, no qual considerou as questões de natureza geral - relativas ao corpo docente e à infra-estrutura - e os itens referentes à organização curricular, como se segue:

1) Corpo Docente e Infra-estrutura:

Capacitação docente

Em relação à capacitação docente, a projeção prevê para o ano 2001 um aumento de 22% no número de professores titulados (mestrado e doutorado), o que representará 66,35% de todo o corpo docente.

Regime de trabalho dos docentes

Em relação ao item "regime de trabalho dos docentes" o Anexo III apresenta o seguinte quadro para um total de 954 docentes da PUC-Campinas, o qual transcrevemos abaixo:

Situação atual:

Docentes em Regime de Dedicção

-Regime de 40 h	48 (5%)
-Regime de 30 h	119 (12,5%)
-Regime de 20 h	60 (6,20%)
-Regime de 16 h	01 (0,1%)

Situação Prevista (Regime de dedicação 40 h):

até o ano de 2000	143 (15%)
até o ano de 2002	238 (25%)
até o ano de 2004	314 (33%)

Com relação ainda a este item, a Comissão Interna do Instituto de Ciências Biológicas e Química (ICBQ) da PUC-Campinas, nomeada pelo diretor do referido Instituto para apresentar sugestões em relação às recomendações da Comissão Verificadora, apresenta no item 9, um novo quadro indicando que já houve mudanças nestes 10 meses, isto é, desde que a comissão verificadora fez a visita em janeiro de 1998 houve 04 novos contratos em regime de 40 h, representando um aumento de 16% e conseqüentemente o número de horistas caiu de 75% para 70%.

Tempo de dedicação do coordenador do curso

Quanto ao questionamento do tempo de dedicação do coordenador do curso, a Comissão interna do ICBQ, informa que o atual coordenador (professor horista, 16 horas semanais) está terminando o seu mandato e que está propondo que o próximo seja um docente contratado no regime de dedicação de 40 horas.

Biblioteca

Quanto ao item "Biblioteca", no qual a Comissão Verificadora havia recomendado a ampliação do acervo, principalmente no que se

Y

210
8

refere a periódicos da área, o documento apresenta o orçamento para 1998, com a alocação orçamentária referente a este item para todo o Sistema de Bibliotecas e Informação, um total geral de R\$ 1.228.492,00. Não fica claro qual o montante destinado à Biblioteca do Instituto de Ciências Biológicas e Química (ICBQ), ao qual pertence o Departamento de Química, portanto baseada no relatório da Comissão Interna do ICBQ, a Comissão Verificadora entende que a mesma esteja sendo contemplada. Quanto ao acesso livre dos alunos à Biblioteca, a Comissão ICBQ afirma que o problema está sendo estudado.

Quanto aos itens acima especificados, a Comissão Verificadora teceu as seguintes considerações:

A Comissão Verificadora entende que das muitas mudanças propostas por ocasião da visita, algumas só seriam realizáveis a médio prazo, como por exemplo, aquelas relativas à política de qualificação e carreira para o corpo docente. Como mostra o documento, já houve uma melhora significativa no Departamento de Química. O documento enviado mostra ainda que a PUC-Campinas está concentrando seus esforços para se enquadrar nas exigências da nova LDB como mostra o Anexo III, **portanto no ponto de vista desta Comissão nada impede que o curso seja reconhecido**. Por outro lado, a extensão do cumprimento destas questões poderia ser avaliada, segundo a Portaria nº 877 de 30/07/1997 do Ministério da Educação e do Desporto, no seu Art. 7º, daqui a 5 anos, quando da renovação do reconhecimento do curso.

2) Estrutura Curricular

A Comissão Interna do ICBQ da PUC-Campinas propôs mudanças no currículo do curso de Química, e segundo a Portaria 004/98/ICBQ, as sugestões seriam encaminhadas para apreciação pelas demais instâncias de análises de deliberação na referida Universidade. Quanto a este item, a estrutura curricular, a Comissão Verificadora considera que houve progressos, caracterizados por: a carga horária foi reduzida, embora modestamente, de 3030 horas/aula (h/a) para 2940 h/a, e o curso poderá ser integralizado em 4,5 anos (9 semestres); foram incluídas disciplinas optativas; foi incluída uma disciplina de informática; foi excluída a disciplina Educação Física; a organização dos conteúdos de Físico-Química melhorou, mas no entender da Comissão permanece uma questão que poderia ser melhorada. O primeiro item da ementa de Físico-Química I (FQI) é "soluções". Então o tema só pode ser abordado numa perspectiva de preparo de soluções e cálculo de concentrações, assuntos que deveriam ser abordados em Química Geral ou Química Analítica. O comportamento físico-químico de soluções só pode ser considerado após a formulação da termodinâmica. Na Físico-Química II (FQII) a ementa inicia com Gases, sendo Cinética

8

5 21
8

Química e Eletroquímica os outros dois itens. A Comissão sugere uma troca, isto é, que "gases" passe a integrar a FQ I como primeiro tópico, e que o "soluções" passe a integrar a disciplina FQ II. Há aspectos que não foram entendidos. No que diz respeito aos conteúdos de estrutura atômica e molecular, a Comissão Verificadora não se referia aos conteúdos constantes nas disciplinas de Química Geral I e II, Inorgânica I e II e Orgânica I, no que diz respeito a modelos de orbitais atômicos, ligações químicas, etc., mas sim no que diz respeito à Química Quântica. Uma disciplina introdutória nesta área de conhecimento, ainda que seja mínima (30 horas), parece ser fundamental, mesmo para formar um químico com perfil direcionado para a área industrial.

Há que se ressaltar que a Comissão Interna ICBQ sugere a criação do Colegiado de Curso para o ano de 1999, que terá a função de analisar, discutir e avaliar as questões pedagógicas referentes ao curso.

A Comissão Verificadora assim concluiu seu relatório:

Para finalizar, a Comissão Verificadora entende que o currículo de um curso é dinâmico e que provavelmente o próprio Curso de Química da PUC-Campinas norteará as mudanças em decorrência das exigências do mercado de trabalho do profissional a ser formado. Um exemplo de que o processo é dinâmico é o fato de que num futuro próximo, os currículos dos cursos de Química das Universidades Brasileiras terão que se adaptar às diretrizes curriculares que estão sendo elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Química atendendo à solicitação da SESu/MEC, e nisto se inclui o curso de Química da PUC-Campinas; **portanto a Comissão Verificadora manifesta-se favorável ao reconhecimento do Curso de Química da PUC-Campinas**, entendendo mais uma vez, que o processo de reconhecimento será renovado periodicamente, a cada cinco anos.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade do pedido com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

27

M
8

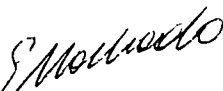
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Química, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências Biológicas e Química da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, pelo prazo de cinco (5) anos.

À consideração superior.
Brasília, 21 de janeiro de 1999.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23033.022513/96-79

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Química, bacharelado	Sociedade Campineira de Educação e Instrução	90	Noturno	Seriado Semestral	2.940 h/a	09 semestres	18 semestres

*Tempo de integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Bioquímica (2), Química Analítica, Teologia, Física, Biologia Celular, Química Inorgânica	07
Mestres	Bioquímica, Matemática, Físico-Química, Geociências, Educação do Ensino Superior	05
Especialistas	Química Analítica, Bioquímica	02
Graduados	Ciências Biológicas, Química, Engenharia de Segurança, Matemática (2), Filosofia, Arquitetura, Administração, Ciências Biológicas - Química, Física	10
TOTAL		24

Regime de trabalho: Conforme consta de anexo ao relatório inicial da Comissão Verificadora, há dois (2) professores contratados em regime de tempo integral, doze (12) horistas, entre 15 e 40 horas semanais, e dez professores com carga horária inferior a 15 horas semanais. A Instituição informou, posteriormente, que mais quatro (4) professores foram enquadrados no regime de tempo integral.

8 21/97

8 21/97

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

O curso de Química funciona no *Campus II* da PUC/CAMP, que é constituído por três blocos. A Comissão Verificadora informou que as salas de aula destinadas ao curso são adequadas, mas insuficientes do ponto de vista numérico. Há necessidade de mais uma ou duas salas, destinadas a trabalhos e estudos em grupo. Informou, ainda, que as instalações destinadas à administração não são adequadas e que não existem gabinetes individuais destinados aos professores.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os laboratórios estão razoavelmente equipados e suas dimensões adequadas ao número de estudantes atendidos no mesmo horário. A Comissão Verificadora considerou que o número de laboratórios é insuficiente, compartilhados pelas mais diversas disciplinas. Existem apenas 10 microcomputadores que são destinados a todos os alunos dos cursos de Biologia e de Química. A Comissão observou a necessidade de implantar mais dois laboratórios e melhorar a infra-estrutura da Informática. Constatou, também, problemas relativos à manutenção. O número de técnicos em laboratório atende às necessidades de ensino. Existe plano de expansão do espaço físico, incluindo um centro de pesquisas para o Departamento de Química. A Instituição enviou a relação dos equipamentos dos laboratórios de Química e de Bioquímica destinados ao curso, que se encontra em anexo ao processo.

BIBLIOTECA

A biblioteca do *Campus II* possui um acervo de 14.434 livros e 1.249 títulos de periódicos. A PUC/CAMP adquiriu novos livros e periódicos da área de Química e enviou relação, que se encontra anexo ao processo. O Sistema de Biblioteca e Informação (SBI) é composto por 12 unidades. A unidade do *Campus II*, onde se situa o curso de Química, é chefiada por uma bibliotecária, que conta com 8 auxiliares. O SBI está iniciando o processo de informatização de acervo.